

Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE EXAMES LABORATORIAIS ANÁLISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA Nº 01/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

Recebimento da documentação a partir do dia 23 de março de 2018, no horário de 08:00 às 16:00 perdurando enquanto vigorar o interesse do CISMARG na manutenção do credenciamento.

PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - CISMARG, consórcio público sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ 00.079634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, centro, na CEP: 37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG, através de seu Presidente, Sr. Evandro Paiva Carrara, conforme competência atribuída por seu Estatuto Social e Protocolo de Intenções, em conformidade com as disposições constantes do Processo no 04/2018, que será regido, nos moldes das Leis Federais no 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital, para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS AREAS DE ANÁLISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande - CISMARG.

1.2 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

- I- Ficha de solicitação de credenciamento;
- II- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- III- Declaração nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III: MINUTA CONTRATUAL

ANEXO V:- MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

- 1.3 Constitui OBJETO deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NAS AREAS DE ANÁLISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CISMARG.
- **1.4** O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISMARG www.cismarg.org.br, e para cópias na sede do CISMARG: Avenida Belmira Avelar Silva, n° 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo, MG, a partir das 08:00 do dia 23 de março de 2018.
- **1.5** O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerão as seguintes etapas:
- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida no local estabelecido no item 01;
 - b) Análise documental;
 - c) Habilitação;
 - d) Divulgação dos prestadores habilitadas;
 - e) Contratação conforme necessidade do CISMARG;
 - f) Acompanhamento da execução do Contrato.
- 1.5.1 Os serviços e especialidades a serem CREDENCIADOS constam no termo de referência.
- 1.5.2 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da disponibilização do presente Edital, para protocolar o pedido de impugnação.
 - 1.5.3 O CISMARG responderá o pedido de impugnação no mesmo prazo.
- 1.5.4 Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de "Empreitada por preço unitário", nos termos da Lei nº 8.666/93.



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

2 - OBJETO

- **2.1** Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NAS AREAS DE ANÁLISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CISMARG.
- **2.2** Os Exames laboratoriais nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, constantes da tabela SUS serão credenciados conforme a necessidade e conveniência dos municípios consorciados integrantes do CISMARG, mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.
- **2.3** O atendimento a ser realizado pela CREDENCIADA contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação de exames, bem como o fornecimento de insumos para coleta, com qualidade, à população dos municípios consorciados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- O presente Credenciamento será regido nos moldes das Leis Federais no 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade iurídico-fiscal, que satisfacam as condições de habilitação fixadas neste Edital.
- **4.2** Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações. 4.3.
- As empresas habilitadas após análise da documentação apresentada serão CREDENCIADAS, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISMARG para atender aos municípios consorciados, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- **5.1** As interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação.
- **5.1.1** Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do item I do Apexo II
- **5.3** Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **5.4** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal da interessada no credenciamento de que trata este edital.
- **5.5** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **6.1.1** Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISMARG, na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva CEP 37.262-000, Santo Antônio do Amparo/MG, A/C Setor de Licitações e Contatos Administrativos do CISMARG.
- **6.1.2** Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado no qual conste a seguinte informação:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS.

A/C DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO CISMARG



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE EXAMES LABORATORIAIS Nº 01/2018 RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA: (PESSOA JURÍDICA)

CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA:

- **6.1.3** Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II.
- **6.1.4** Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico.
- **6.1.5** A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
- **6.1.6** Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.
- **6.1.7** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.2.1** A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação do CISMARG, nomeados pela Portaria de Nº 03 de 02 de fevereiro de 2018.
- **6.2.2.** A lista das habilitadas, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do sítio eletrônico www.cismarg.org.br. e publicado no quadro de aviso do CISMARG.

6.3 – DA HABILITAÇÃO

- **6.3.1** Serão consideradas habilitadas as interessadas que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.
 - 6.3.2 Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:
- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido DESCREDENCIADAS pelo CISMARG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

6.4 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- **6.4.1** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISMARG publicará os nomes das habilitadas no sítio eletrônico www.cismarg.org.br e em jornal de circulação da região.
- **6.4.2** As interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação das credenciadas, observada as seguintes determinações:
- **6.4.2.1** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- **6.4.2.2** O recurso deverá ser protocolado, no prazo estabelecido no item 6.4.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.
- **6.4.2.3** O Presidente do CISMARG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.
 - 6.4.2.4 Somente o representante legal da própria habilitada poderá interpor recurso;
- **6.4.2.5** Não serão aceitos recursos por fax, correio eletrônico ou via postal, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- **6.5.2.6** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- **6.4.2.7** Não serão admitidos mais de um recurso da interessada versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- **6.4.2.8** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do endereço eletrônico www.cismarg.org.br

6.5 - DA CONTRATAÇÃO

- **6.5.1** As empresas interessadas que forem habilitadas serão CREDENCIADAS, conforme necessidade e conveniência administrativa do CISMARG, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de abertura do credenciamento, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.
- **6.5.2** O contrato terá sua vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.
- **6.5.3** A CREDENCIADA deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual:
- **6.5.4** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISMARG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a empresa credenciada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- **6.5.5** A CREDENCIADA deverá apresentar, quando solicitado, pela Secretaria Executiva do CISMARG, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade a CREDENCIADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.
- **6.5.6** O contrato celebrado com a interessada habilitada não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CISMARG;
- **6.5.7** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1 – O CISMARG, através da Secretaria Executiva, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- **7.1** O CISMARG pagará à credenciada por meio deste Edital, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de guias agendadas e autorizadas, os valores exclusivamente constantes da Tabela SUS.
- **7.2** Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis até o vencimento do respectivo contrato de prestação de serviços (12 meses), exceto no caso de aumento da tabela SUS.
- **7.3** Após expirado o prazo de validade do Contrato, em havendo o interesse das partes de prorrogação, e tendo ocorrido alteração de valores da Tabela SUS, por iniciativa do CISMARG, o novo contrato poderá ser reajustado, nos limites da tabela em vigor
- **7.4.** Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.
- **7.5** A CREDENCIANTE não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADOS. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade do serviço credenciado, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disto, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo IV do presente instrumento.
- **7.6** É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto da CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação a Tabela SUS.
- **7.7** A Credenciada apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guias de autorização, emitidas e autorizadas pelos municípios pertencente ao CISMARG, e encaminhá-los ao Consórcio, até o máximo do quinto dia do mês subsequente.



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano – Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- **7.8** A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, CNPJ 000796341-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- **7.9** Para efeito de pagamento, a Credenciada deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais, acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.
- **7.10** Os procedimentos rejeitados pelo CISMARG serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros do CISMARG.
- **7.11** A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.
- **7.12** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, o CISMARG utilizará recursos próprios, em conformidade com a dotação orçamentária 10.122.0020.2002-3.3.39-00 para o exercício de 2018, e pela sua correspondente para o exercício subsequente.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- **8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela interessada CREDENCIADA sujeitará no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas com o CISMARG às seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Secretaria Executiva do do CISMARG; e
 - c) rescisão do contrato.
- **8.2** São causas de descredenciamento, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no instrumento de contrato de prestação de serviços, bem como, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CISMARG, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para as interessadas, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** A minuta do contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição das prestadoras, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do CISMAR www.cismarg.org.br. hyyp//www.santoantoniodoamapro.mg.gov.br.br
- **10.2** O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site do CISMAG, uma única vez, no jornal diário oficial -MG.
- 10.3 Caberá à CREDENCIADA à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISMARG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços das prestadoras de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
- **10.4** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- **10.5** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **10.6** É de inteira responsabilidade dos interessados, acompanharem as informações e os resultados disponíveis na sede administrativa do CISMARG, no site do CISLAGOS e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.
- 10.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Do CISLAGOS.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Bom Sucesso - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Santo Antônio do Amparo, 22 de março de 2018

Artur Ferreira Júnior Presidente Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS QUE SERÃO DESTINADOS À PACIENTES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES A ESTE CONSÓRCIO.

- 1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS RELATIVOS A TODOS OS PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS NA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NAS AREAS DE ANÁLISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CISMARG.
- 1.1. Especificação do objeto: PROCEDIMENTOS DE EXAMES LABORATORIAIS, NAS AREAS DE ANÁLISES CLINICAS E ANATOMIA PATOLOGICA

Tabela SUS http://sigtap.datasus.gov.br/

A proponente realizará todos os serviços/procedimentos descritos do item acima, fornecendo os insumos para coletas e as amostras serão:

- a) Coletadas pelo posto de coleta e ou laboratório do município, retiradas pela empresa credenciada, em dias alternados, de acordo com negociação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde do município consorciado.
- b) Coletadas pelo próprio laboratório, em sede da empresa credenciada, quando encaminhados os pacientes diretamente, desde que previamente agendados.
- c) A coleta e realização dos exames serão efetuadas mediante requisição devidamente assinada pelo solicitante, que corresponde à autorização de fornecimento, devendo nela constar a especificação do exame a ser realizado e o quantitativo.
- d) Durante a vigência do Contrato, o laboratório credenciado fica obrigado à realização dos exames de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo município consorciado.
- O CISMARG não estará obrigado a adquirir qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu critério definir a quantidade e o momento da aquisição daqueles, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em endereço eletrônico, enviados via malote, via correio ou de outra forma que agilize a logística de entrega.

O laboratório credenciado não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços.

Relação dos Municípios Consorciados:

A proponente deverá obrigatoriamente buscar as amostras dos exames nos municípios descritos

Aguanil Cana Verde Candeias



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Cristais
Camacho
Carmópolis de Minas
Oliveira
Passa Tempo
Perdões
Santana do Jacaré
Santo Ant. Amparo
São Francisco de Paula

ANEXO II

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
 - d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CGC: 00079634/0001-81

Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (modelo Anexo V), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que ao licitante executou serviço igual ou semelhante ao objeto licitado no presente certame;
- b) Comprovação de registro do profissional (responsável técnico), no Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.
- c) Caso a proponente possua o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) apresentá-lo junto à qualificação técnica.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.
- b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item "a", documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.
 - c) Empresa constituída a menos de um ano, deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

1.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99), conforme modelo ANEXO III.
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo, conforme modelo do Anexo II do presente Edital

2. NOTAS IMPORTANTES:

- 2.1 Toda documentação deverá ser apresentada, em cópia reprográfica ou impressa através da "internet", quando disponibilizada em "sites" oficiais.
- 2.1.1 Quando não se tratar de cópias reprográficas, as mesmas deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente ou juntamente com os documentos originais para autenticação do próprio órgão CREDENCIANTE.
- 2.2 A autenticação no CISMARG, somente será realizada, mediante apresentação do documento original, não sendo aceito como original cópias de documentos autenticadas em cartório.
- 2.3 Ao requerer o credenciamento, o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Edital.
- 2.3.1 Não serão credenciadas empresas que não satisfizerem as exigências, ou ainda, que apresentar documentação incompleta.
- 2.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CGC: 00079634/0001-81

Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

ANEXO II I - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1-11011A DE GOLIGITAÇÃO DE GREDEITOTAMILITO					
Em papel timbrado empresa interessada)				, .	
(Razão Social):	,	sediada	na	(endere	ւO
completo)			,	inscrita	no
Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº	, Fo	ne			,
vem mui respeitosamente por meio deste, através do (a) sócio	(a)	Administ	rador	o Sr.:((a):
, portador(a) do RG nº				e CPF	nº
	mici	liado	(a)	na
(Rua/Pça/Avenida):,n°,	na	C	idade	;	de
, requerer a Vossa Senhoria CREDENCIAI	MEN	ITO para	pres	stação d	sot
serviços de					
- especificar o(s) procedimento(s) pretendido(s) pela creden	ciad	a, conforr	ne d	escritos	no
Anexo I do presente edital;					
 relacionar e especificar os procedimentos propostos para o 	cre	denciame	nto, i	ndicando	0 0
responsável técnico (responsável pela execução dos serviços), consta					
profissional no conselho de classe competente, relativo a especialidade	(áre	ea de atua	ção)	que deve	erá
ser do mesmo profissional cuja documentação está sendo apresentada	para	a o creder	ıciam	ento (1.2	2.1.
Comprovação de qualificação técnica letras b e c do item 1.3. (qualificado)	ção	técnica) do	ว Ane	exo II);	
 Indicar o local e localidade onde serão realizados os procedir 	nen	tos (ender	eço d	completo)
Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco	: Ag	ência: Cor	าta-C	orrente:	
Declaramos estar cientes e plenamente de acordo com as norr	nas	e condiçõ	es es	tabelecio	ast
no Edital de chamamento para credenciamento de nº xx/2018, Proces	so A	dministrat	ivo n	° xx/2018	8 e
entregamos a documentação requerida com páginas.					
Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credencian	nent	0.			
Cidade, de de 2018					
Assinatura do Responsável Legal da Proponente.					
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
ANEXO III					
II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIV	os				
	•				
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº				sediada	ıa
(endereço			,	oodiada	
completo), declara, sob as					
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a	SHE				
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de		ı			
declarar ocorrências posteriores.	_				
deciarar ocorrencias posteriores.)ata		



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

Representante Legal (carimbo e assinatura)	
roprocomanio Esgai (saimbo o assinatara)	
AN=V2	
ANEXO III III- DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, D	O ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988 (LEI 9.854/99).	21. 001.01.01.31.0
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) , CNPJ nº	, sediada a
(endereço completo)	
que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores o	
noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qual-	quer trabalho, mão-de-obra direta
ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condi	cão de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, conforme instituído no inciso XXXIII, artigo 7o ,	
1988.	3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3, 3
1000.	
Local e data	
2004. 0 44.4	Representante Legal
Carimbo/assinatura	

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - CISMARG, inscrito no CNPJ nº



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

000796341/81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, nº 122, Bairro Quintiliano José da Silva, na cidade de Santo Antônio do Amparo/MG, CEP 37.262-000, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. Evandro Paiva Carrara, Prefeito municipal de Santo Antônio do Amparo MG, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _, com sede na inscrita no CNPJ sob o nº cidade de __, neste ato representada pelo Sr(a)_ _, naturalidade, profissão, e CPF nº portador(a) do RG nº residente e domiciliado (a) na , doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos de laboratório, descritos na cláusula primeira deste instrumento, em consonância com o Processo Administrativo nº 04/2018, Edital de Chamamento Público - modalidade Inexigibilidade de licitação para credenciamento nº 01/2018, conforme prevê às regras dispostas no respectivo Processo e Edital, bem o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓBJETO

Parágrafo Único – Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚLICO de Nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação de serviços será executada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem qualquer caracterização de vínculo empregatício com a CREDENCIADA.
- 2.2. A CREDENCIADA executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:
- a) Os procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão realizados de acordo com as necessidades de demanda dos municípios consorciados;
- b) Os serviços/procedimentos descritos na cláusula anterior, objeto deste Instrumento, serão oferecidos pelo CISMARG somente à população dos municípios consorciados e obedecerão a um parâmetro de quantitativo limitado por mês;
- c) A CREDENCIADA em hipótese alguma poderá exceder o limite estipulado pelo consórcio para cada município;
- d) Todos os serviços deverão estar em consonância com a programação mensal do CISMARG, sendo as amostras retiradas pela CREDENDICADA, no município a qual foi coletada, "exclusivamente" de segunda a sexta-feira e em horários comercial;
- e) Todos os encaminhamentos deverão estar acompanhados da guia de autorização do município de origem do paciente, emitida pelo Sistema de agendamento do CISMARG e, ainda portando o carimbo e assinatura do responsável pelo agendamento do município de origem do paciente;
- f) O CISMARG não se responsabiliza pelo pagamento dos atendimentos que não tenham a devida autorização;
- g) Todo paciente deverá ser atendido de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, cabendo aos usuários, caso essa condição não seja cumprida pelo profissional responsável, o direito de recusar o respectivo atendimento e/ou ainda, denunciar por escrito ao Gestor de Saúde de seu município de origem, a atuação do profissional em questão. O CREDENCIANTE de posse de possíveis denúncias tomará as providências cabíveis;



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- h) A CREDENCIADA é inteiramente responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso;
- i) A CREDENCIADA se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de exames realizados, constando nomes da cidade de origem e dados pessoas principalmente nº Cartão SUS ,anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guias de autorização e remetê-los ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subseqüente.
- j) A CREDENCIADA fica obrigada a atender a população previamente agendada dos Municípios Consorciados, fornecendo ao município os insumos necessários, para o qual ofertou seus serviços.
- k) A agenda, o quantitativo e o horário serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa da CREDENCIANTE, tendo em vista a demanda de cada município consorciado.
- I) Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços, sujeitandose às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O CISMARG fiscalizará através da secretaria executiva a execução dos serviços, e terá poderes para:
- a) recusar serviços, materiais, exames, resultados de exames em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis, ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço da CREDENCIADA, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do CISMARG, apesar de glosas em faturas anteriores, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao CISMARG, resguardado o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério das partes e mediante aditivo nos limites do art. 57, II da 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa com a execução deste instrumento correrá à conta dos recursos constantes da dotação orçamentária nº XXX para o exercício de 2018, e pela sua correspondente, proveniente de recursos próprios do CISMARG e/ou oriundos de convênios firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - A CREDENCIANTE pagará à credenciada pelos serviços prestados, o preço unitário do procedimento constante na Tabela do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 7.1 Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis até o vencimento do respectivo contrato, exceto no caso de haver atualização da Tabela SUS
- 7.2 Os valores reajustados valerão para todos os credenciados visando assegurar tratamento isonômico na prestação de serviço.
 - 7.3 É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela SUS.
- 7.4 A CREDENCIADA apresentará mensalmente relatório circunstanciado do total de procedimentos efetivamente realizados, anexando os respectivos encaminhamentos e guia de autorização, emitida e autorizada por município pertencente ao CISMARG, remetendo ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subseqüente.
- 7.5 A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal dos serviços prestados a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CISMARG, CNPJ 00.079.634/0001-81, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- 7.6 Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente as Notas Fiscais acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito / INSS e Certidão Negativa de Tributos Federais.



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- 7.7 Os procedimentos rejeitados pelo CISMARG serão devolvidos, quando couber, para as correções cabíveis devendo ser reapresentados no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, dentro dos limites físicos e/ou financeiros previamente fixados.
- 7.8 A fatura será paga até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura.
- 7.9 Caso haja atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA tem direito a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data efetiva de seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 Constituem obrigações da CREDENCIANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º xx/2018, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;
 - c) atestar a execução do objeto deste instrumento por meio do setor competente;
 - 8.2 Constituem obrigações da CREDENCIADA:
- a) atender aos usuários do CISMARG, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber:
- b) atender aos usuários de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) por à disposição dos usuários do CISMARG, para execução dos serviços credenciados os insumos para coleta, bem como os profissionais que possuam qualificação técnica, em conformidade com as condições do Edital de chamamento nº XX/2018;
- d) atualizar, perante o CISMARG, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- e) solicitar formalmente, à Comissão de Credenciamento do CISMARG, autorização para inclusão de novo (s) profissional (s) que executará o procedimento, quando for o caso, que deverá estar instruído de toda a documentação de "Qualificação Técnica" do Edital de chamamento nº XXX/2018, bem como de Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo(a) sócio responsável da empresa credenciada solicitante, atestando a qualidade dos serviços que serão executados pelo novo(s) profissional(s), bem como assumindo inteira responsabilidade desses.
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da empresa;
- g) efetuar todos os pagamentos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste instrumento;
- h) comunicar ao CISMARG de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- i) justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento:
 - j) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- k) atender "obrigatoriamente", de segunda a sexta feira, em horário comercial, exceto se acordado outro dia com a CREDENCIANTE;
- I) atender somente a pacientes que estiverem de posse de seus respectivos encaminhamentos e guia de autorização emitida pelo Sistema de agendamento do CISMARG;
- m) responsabilizar-se por dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso:
- n) elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total de consultas e/ou de exames realizados, anexando ao mesmo, os respectivos encaminhamentos e guia de autorização e remetêlos ao Consórcio, até o máximo do dia 05 do mês subseqüente.
- o) garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de realização do exame, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- 9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante CREDENCIANTE, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste Termo de Credenciamento:
 - a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios normais de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento empresa, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.
 - 10.1.1. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:
 - a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
 - c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
 - d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- e) A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil. i) A dissolução da CREDENCIADA.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- I) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 10.2 Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.2.1 O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:
- a) Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" desta cláusula.
- b) Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis na letra "m" desta cláusula.
 - c) Judiciais, nos termos da legislação.
- 10.2.2 O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.
- 10.2.3 O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sancões previstas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CREDENCIADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa, nos seguintes termos:



Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 — Quintiliano — Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000

- a) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93; 11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A CREDENCIADA não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração da CREDENCIANTE.
- 12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 12.3 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Santo Antônio do Amparo, xx de xxxx de 2018

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente Credenciamento. E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Partes:	
Testemunhas:	

2)



Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande CGC: 00079634/0001-81

Lei Federal nº 11.107/05 Lei Estadual nº 18.036/09 Av. Belmira Avelar Silva, 122 – Quintiliano – Telefax: (35)3863-1044 Santo Antônio do Amparo /MG CEP.37.262-000